

O CORREIO

DA ASSEMBLÊA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DO PIAUHY.

GEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP.º 1835.

Continuação da Sessão antecedente.

Leis que subirão a Sanção.

A Assemblêa Legislativa Provincial do Piauhy :

DECRETA.

Art. 1.º Haverá na Cidade de Oeiras Capital da Provincia do Piauhy hum Hospital de Caridade.

Art. 2.º Humia junta com a denominação de --- junta de Caridade --- composta de cinco Membros eleitos pela Camara Municipal respectiva, e presidida pelo mais votado, terá a seu cargo a administração de todos os bens, que por qualquer modo pertencão, ou hajão de pertencer a aquelle Hospital.

Art. 3.º Esta junta humia vez instalada entrará logo no exercício de suas funcções, servindo por tempo de tres annos: e tres mezes antes de findos estes a Camara procederá a nova eleição podendo reeleger os Membros, que na anterior houverem servido.

Art. 4.º Fica desde já pertencendo ao Hospital de Caridade.

§ 1.º A quantia de 6:788,442 rs. ou a que justamente verificar-se com os seus

competentes juros, que se achão recolhidos ao Cofre de Orfãos desta Cidade a mais de cincoenta annos, e cujos donos se ignorão.

§ 2.º Toda e qualquer quantia proveniente de legados pios não cumpridos, que se achar recolhida ao Cofre da Camara Municipal desta Cidade, assim como as que para o futuro se legalisarem.

§ 3.º As quantias votadas para o Hospital de Misericordia nas Leis de Orçamentos até agora promulgadas.

Art. 5.º A Junta poderá augmentar o Patrimonio de Caridade com bens, que lhes forem legados, e entrar na posse daquelles a que por Lei tenha direito.

Art. 6.º No juizo de Residuos franquear-se-hão os livros de Registos de Testamentos ao Membro da Junta de Caridade, que por ella for authorisado para examinar, se tem hayido omissão nos testamenteiros em dar contas, ou nos Juizes em tomalas, para que possa promover a arrecadação dos legados, que devão pertencer ao Hospital de Caridade.

Art. 7.º Os Juizes de Residuos nos Despachos, que derem para cumprirem-se os Testamentos, serão obrigados a mandar positivamente, que se remettão a junta de Caridade copias das verbas, que forem relativas ao referido Hospital.

Art. 8.º A Junta de Caridade logo que receber as quantias indicadas no § 3.º do do Art. 4.º tomará a seu cargo o curativo de todos os pobres, que ora curão-se no Hospital do Fisco, assim como o sustento, vestuario de prezos, progresso de vaccina, e mais soccorros publicos aos que dellés necessitarem.

Art. 9.º A Junta de Caridade cuidará, logo que tiver arrecadado as quantias constantes do Art. 4.º, no fabrico de huma Caza para Hospital de Caridade.

Art. 10. A mesma Junta depois de instalada, fará o seu Regimento, dependendo porém da approvação desta Assembléa.

Art. 11. Ficão revogadas todas as Despozições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piauby 2 de Julho de 1855. — *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Loiola*, 1.º Secretario. — *Ignacio de Loiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

45.º SESSAM EM 3 DE JULHO DE 1855.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, procedeo-se achamada, e comparecerão 14 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Souza Martins, Padre Costa, Clementino, Assiz, Miranda Ozorio, e *Wanderlei*. Abrio-se a Sessão, e lida a Acta da antecente, foi approvada.

Não houve Expediente.

O Sr. 1.º Secretario leo hum Parecer da Commissão de Policia da Caza sobre a Indicaçam do Sr. Seixas e Silva relativamente a maneira de serem os Membros desta Assembléa pagos de seus Subsídios, e indemnisação de ida e volta, achando a Commissão a dita Indicaçam digna de ser attendida, com a declaração de ser feita a remessa da folha para a Thesouraria por intermedio do Ex.º Presidente da Provincia: foi approvado.

Foi lida e approvada a Redacçam, que deve ser dirigida a Assembléa Geral sobre as contas da Receita e Despeza Geral da

Thesouraria, e mais papeis, que as acompanhavão.

Entrou em 5.ª discussão o Projecto N.º 51 para que haja Canoas em varios Rios que atravessão a estrada real desta Cidade para a Villa da Parnaíba.

Foi mandada-a meza huma emenda feita pelo Sr. *Wanderlei* com o theor seguinte: Depois da palavra Longa diga-se » *Guipapo*, depois da palavra rio dos Mattos, accrescente-se » Haverá tambem mais duas Canoas; e cazas para rancheiros, huma na passagem do mesmo Canindé no lugar denominado Inhumas, e outra no riacho Fundo, cujos rios atravessam a estrada desta Cidade para a Villa de Caxias, e o mais como se segue: foi apoiada, e posta em discussão com o Projecto ficou este approvado, e adoptado definitivamente com ella, indo a Commissão de Redacçam.

Teve finalmente 5.ª discussão o Projecto N.º 52 para que os Parocos desta Provincia possam passar Certidoens de baptismos, cazamentos, e obitos sem dependencia de Despacho; e foi definitivamente adoptado, e remettido a Commissão de Redacçam para o reduzir a forma.

O Sr. Presidente nomeou para a Deputação, que tem de appresentar ao Ex.º Sr. Presidente da Provincia os ultimos autografos das Leis, que até hoje tem passado, e hão de ser enviados a manhã a sancçam; os Srs. Sa Palacio, Araujo Costa, e Moura precedendo-se participaçam para que pelo Governo seja marcada a hora, em que hade receber a dita Deputação.

Propoz o Sr. Presidente se se devia participar a Presidencia, que está ultimado o tempo marcado pela Lei para os trabalhos da Assembléa, e decidio-se que sim.

Tendo-se esgotado a ordem do dia o Sr. Presidente convidou os Membros da Commissão de Redacçam para reduzirem a forma esdous Ptojectos, que acabarão de passar, a fim de que os respectivos autografos podessem ser enviados a manhã a sancçam, e entrando ella nesta tarefa, appresentou depois de alguns minutos a Redacçam relativa, que foi approvada depois da competente leitura.

Enão havendo mais nada a tratar, o Sr.

Presidente levantou a Sessão a huma hora.
 Ignacio de Loliola Mendes Vieira, 2.^o
 Secretario a escrivi. --- Manoel Pinheiro de
 Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio
 Furtado de Loliola, 1.^o Secretario. --- Igna-
 cio de Loliola Mendes Vieira, 2.^o Secretario.

MANOEL PINHEIRO DE MIRANDA
 OZORIO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEA
 Legislativa da Provincia do Piauhý. Faço
 saber a todos os Habitantes do Municipio
 da Cidade de Oeiras que a mesma Assem-
 bléa Resolveo o seguinte sobre Proposta da
 respectiva Camara.

Art. 1.^o Fica orçada a Despeza do Mu-
 nicipio desta Cidade para o anno financeiro
 do 1.^o de Outubro de 1855, a 30 de Se-
 tembro de 1856 na quantia de hum conto
 trescentos e sessenta e dous mil oitocentos
 setenta e seis réis.

Art. 2.^o A Camara Municipal desta Cida-
 de he authorizada a despende:

- § 1.^o Com a Gratificação do Secretario,
 Fiscal, Procurador, Porteiro,
 e Carcereiro. 1:000\$000
- § 2.^o Com reparos na Caza
 da Camara. 45\$266
- § 3.^o Com artigos de expe-
 diente da mesma Camara. 51\$177
- § 4.^o Com luzes nas pri-
 socas. 88\$453
- § 5.^o Com potes, can-
 cos, e mais utensilios para a
 mesma Cadda. 6\$840
- § 6.^o Com a illuminação da
 caza da Camara em occasião
 de Festas N.^{as} 10\$000
- § 7.^o Com custas de pro-
 cessos. 18\$040
- § 8.^o Com portes de cartas
 de algumas Sociedades. 3\$200
- § 9.^o Com o pagamento a
 hum servente occupado na
 limpeza da caza das Sesoens
 do Jury. 6\$920
- § 10.^o Com a factura de
 ferros para afilaçoens. 1\$920
- § 11.^o Com a quantia de
 enterramentos de Caens. 3\$200

Rs.) 1:255\$016

Transporte. 1:255\$016

- § 12.^o Com os concertos
 no curral do acougue, e la-
 geamento do matadouro. 60\$000
- § 13.^o Com ditos na caza
 do mesmo. 6\$080
- § 14.^o Com o pagamento da
 Muzica pelo Te-Deum na no-
 meação dos Eleitores. 6\$780
- § 15.^o Com as despezas even-
 tuaes. 50\$000
- § 16.^o Com assignatura do
 Correio da Assembléa Legisla-
 tiva Provincial. 5\$000

Rs. 1:562\$876

Art. 3.^o Fica orçada a Re-
 ceita na quantia de. 1:027\$825

Art. 4.^o A sobredita Cama-
 ra fica authorizada a tomar
 por emprestimos dinheiros,
 que existem em ser, e a seu
 cargo para despezas, que se
 não fizerão nos annos ante-
 riores na quantia de. 335\$051

Rs 1:562\$876

Art. 5.^o Quando em qualquer dos Arti-
 gos de despeza se der o caso de ser dimi-
 nuta a quantia calculada, e em outro Ar-
 tigo haja sobra na somma arbitrada, po-
 derá a Camara supprir a falta com a so-
 bra dentro dos limites da somma consignada
 para a Despeza da dita Camara, sujeita to-
 da-via a responsabilidade pelo abuzo que
 fizer desta permissão.

Mando por tanto a todas as Authoridades,
 a quem o conhecimento e execução da
 referida Resolução pertencer que a cump-
 rão, e fação cumprirão inteiramente como
 nella se contem. O 1.^o Secretario desta As-
 sembléa a faça imprimir publicar e correr.
 Paço da Assembléa Legislativa Provincial do
 Piauhý em Oeiras 3 de Julho de 1855.

Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio.
 L. S.

Carta de Lei pela qual se manda exe-
 cutar a Resolução da Assembleia Legislativa
 N.^o 28

Provincial do Piahy, que fixa a Reccita e Despeza do Municipio desta Cidade, para o anno financeiro do 1.º de Outubro de 1835 a 30 de Setembro de 1836, como acima se declara.

Francisco Mendes de Souza, a fez.

Sellada e publicada nesta Secretaria da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy em 3 de Julho de 1835.

Ignacio Furtado de Loiola,
1.º Secretario.

Registada a f. 14 do L. 1.º de Leis, e Resoluções. Secretaria da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy em Oeiras 29 de Julho de 1835.

Raimundo Luiz Marreiros de Sá e Albuquerque.

Leis que subirão a sanção.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piahy :

DECRETA.

Art. 1.º O Secretario do Governo desta Provincia vencerá o ordenado annual de hum conto e quatrocentos mil réis, o

OEIRAS, NA TYP. DE SILVEIRA E COMP. 1835.

Official-maior o de seiscentos e cincoenta mil réis, cada hum dos outros Officiaes o de quatrocentos mil réis, e o Porteiro o de duzentos e cincoenta mil réis pagos a quartéis vencidos.

Art. 2.º Ficão revogadas as Disposiçoens em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 3 de Julho de 1835.
-- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial do

Piahy :

RESOLVE.

Art. 1.º D'ora em diante os Parocos desta Provincia passarão todas as Certidoens de baptismos, cazamentos, e obitos, extrahidas dos competentes livros independente de Despacho superior.

Art. 2.º Ficão revogadas as desposiçoens em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 3 de Julho de 1835.
-- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. -- Ignacio Furtado de Loiola, 1.º Secretario. -- Ignacio de Loiola Mendes Vieira, 2.º Secretario.

Continuar-se-ha.